

**Processo n.:** @RLI 19/00255496

**Assunto:** Inspeção para verificação da regularidade e proporcionalidade dos valores pagos a título de indenização pelo uso de veículo próprio em serviço

**Responsável:** Carlos Moisés da Silva

**Unidade Gestora:** Gabinete do Governador do Estado

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 901/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o sobrestamento da apreciação do presente processo até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança n. 5000385-19.2020.8.24.0000 pelo Grupo de Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 45 e 123 do Regimento Interno.

2. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão deste Tribunal o acompanhamento do Mandado de Segurança n. 5000385-19.2020.8.24.0000, com imediata remessa dos autos ao Relator quando ocorrido o seu julgamento.

3. Dar ciência desta Decisão:

3.1. ao Exmo. Sr. Governador do Estado;

3.2. ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda;

3.3. à Procuradora-Geral do Estado;

3.4. à Controladoria-Geral do Estado

3.5. à Defensora Pública-Geral do Estado;

3.6. à advogada Cláudia Bressan da Silva Brincas (SINDIFISCO);

3.7. ao advogado Clóvis Renato Squio (SINDIAUDITORIA).

**Ata n.:** 39/2021

**Data da sessão n.:** 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC